

CONTRATO Nº 18/2023

**Dispensa nº01/2023
Processo nº 0012772/2023**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FONOAUDIÓLOGO PARA ATENDIMENTO DE PACIENTES, EM CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS REFERENTE AOS PROCESSOS 5001710-22.8.2022.8.13.0111 E 5001712-89.2022.8.13.0111, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE, O **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG**, E DE OUTRO, COMO CONTRATADO **DANIELA CRISTINA SILVA - ME** NOS TERMOS, CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR FIXADAS:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO LEGAL

O **MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE-MG**, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, nº. 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Av. 15 nº. 1377, Bairro: Sinhô Teixeira, Campina Verde/MG., doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **DANIELA CRISTINA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. 15, nº 502, Centro, no Município de Campina Verde/MG, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.706/0001-48, neste ato regularmente representado por seu representante legal, Daniela Cristina Silva, brasileira, inscrito no CPF sob o nº 066.125.216-78, portador do RG nº MG 13.629.635 PC/MG, neste ato denominada **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO

2.1- **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE FONOAUDIÓLOGO PARA ATENDIMENTO (SESSÃO DE MÉTODO SENA PRESENCIAL DOMICILIAR COM NEUROESTIMULAÇÃO PARA DEMÊNCIA, ÁREAS MOTORAS E DISFAGIA COM LASERTERAPIA ASSOCIADO) DE PACIENTES, EM CUMPRIMENTO DE ORDENS JUDICIAIS REFERENTE AOS PROCESSOS 5001710-22.8.2022.8.13.0111 E 5001712-89.2022.8.13.0111, com as especificações constantes abaixo:**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1- O valor global estimado deste contrato é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES

4.1- O prazo estimado desta contratação é de 15 dias a contar da data da primeira sessão, podendo ser rescindido antes da data prevista para o seu término, caso não seja mais necessário os serviços do **CONTRATADO**, ou podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Secretaria de Saúde do Município.

4.2- O CONTRATADO deverá seguir rigorosamente as determinações e orientações da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
Ficha: 02.02.10.02.10.302.0013.11.2602.3.3.90.30.0000 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão efetuados mensalmente, mediante relatório de serviços prestados emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores estipulados na Cláusula Segunda deste instrumento.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 – São obrigações do CONTRATADO, além de outras decorrentes da legislação aplicável:
Prestar os Serviços contratados, e cumprir os dias e horários de trabalho determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;

7.3 - Comunicar a Contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

7.4 - Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;

7.5 - Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

7.6 - Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante cujas reclamações se obriga a atender;

7.7 - Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 – São obrigações da Contratante:

8.1.1 - Efetuar o pagamento dos serviços realizados pela CONTRATADO de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste contrato e na forma da legislação vigente;

8.1.2 - Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas a seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Obedecida a Lei, o presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

9.1.1 - Por ato unilateral da Administração;

9.1.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes;

9.1.3 - Por determinação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 – Pelo descumprimento total ou parcial do presente Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, de conformidade com a graduação da infração: advertência e Rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Campina Verde/MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

11.2 - Por estarem justos e contratados, à vista das testemunhas, as partes assinam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Campina Verde-MG, 18 de Janeiro de 2023.



MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE

Helder Paulo Carneiro

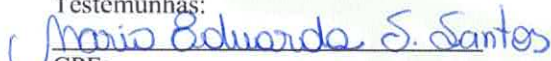
Prefeito Municipal
Contratante




DANIÉLA CRISTINA SILVA – ME

Daniela Cristina Silva
Contratado

Testemunhas:


CPF: 333.578.926 - 67


CPF: 098.258.616 - F3